



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1536, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte
Lei:

~~**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.~~

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculados ao órgão de habitação do Município. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários, para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

~~**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 21 (vinte e um) membros a serem indicados pelos segmentos escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Lei Municipal nº 1384, de 6 de setembro de 2005.~~

~~**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação. O Conselho Gestor será composto por 16 (dezesesseis) membros a serem indicados pelos segmentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da cidade de Palmas, Lei Municipal nº 1384, de 6 de setembro de 2005. [\(Redação dada pela Lei nº 1.598, de 31 de dezembro de 2008.\)](#)~~

Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo, composto por 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

I - 4 (quatro) do Poder Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

II - 4 (quatro) de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

~~§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.~~

~~§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)~~

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo titular do órgão citado no art. 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

~~§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação disporá em regulamento sobre composição do Conselho Gestor do FMHIS.~~

~~§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. [\(Redação dada pela Lei nº 1.598, de 31 de dezembro de 2008.\)](#)~~

~~§ 3º A Secretaria Municipal da Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

~~§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.~~

~~§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.~~
(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.)

§ 4º Compete ao órgão a que se vincula o Conselho Gestor do FMHIS, proporcionar os meios necessários para o exercício de suas competências.
(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

§ 5º A função de Conselheiro Gestor não é remunerada, por ser considerada de relevante interesse público. *(Incluído pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.)*

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Da Competência do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

~~§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.~~

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 12 dias do mês de março de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RAUL FILHO
Prefeito de Palmas